



Regulamento Interno

2017-2020

Índice

CAPITULO I – Identificação	4
DEFINIÇÃO	4
LOCALIZAÇÃO	4
VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS e OBJETIVOS.....	4
Visão	4
Missão.....	4
Princípios.....	5
Objetivos	5
CAPITULO II – Órgãos	6
ÓRGÃOS.....	6
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
DIREÇÃO PEDAGÓGICA.....	7
CONSELHO PEDAGÓGICO.....	8
CAPITULO III – Professores.....	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR	9
PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS PROFESSORES	12
FALTAS.....	13
ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DOCENTE	14
RECRUTAMENTO	14
SUBCAPITULO I – Grupos disciplinares e Diretor de Turma.....	15
GRUPO, DEPARTAMENTO CURRICULAR OU ÁREA DE ATIVIDADE.....	15
PROFESSOR COORDENADOR	15
DIRETOR DE TURMA	16
CAPITULO IV – Serviços Administrativos.....	18
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	18
DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	19
CAPITULO V – Comunidade Estudantil	20
ALUNOS	20
ADMISSÃO DE ALUNOS.....	20
FALTAS.....	22
DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS	23
REGIME DISCIPLINAR	24

Regulamento Interno 2017-2020

CAPITULO VI – Modalidades de ensino	26
CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA.....	26
CURSO BÁSICO DE MÚSICA EM REGIME DE ENSINO ARTICULADO	26
CURSO BÁSICO DE MÚSICA EM REGIME DE ENSINO SUPLETIVO	27
CURSO DE REGIME LIVRE	27
CAPITULO VII – Avaliação e Certificação	28
AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	28
CERTIFICAÇÃO	29
CAPITULO VIII – Atividades Escolares: audições e outras.....	30
ATIVIDADES ESCOLARES: AUDIÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES	30
Audições.....	30
Outras atividades	31
CAPITULO IX – Preçário, Empréstimo e Aluguer de Instrumentos	32
PREÇARIO, EMPRESTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS.....	32
Preçário.....	32
Empréstimo e aluguer de instrumentos	33
CAPITULO X – Atividades Escolares.....	34
CALENDÁRIO GERAL DA EME	34
CAPITULO XI – Comunicações	35
COMUNICAÇÕES.....	35
CAPITULO XII - Disposições Finais	36
CASOS OMISSOS	36
ENTRADA EM VIGOR.....	36

CAPITULO I – Identificação

ARTIGO 1º

DEFINIÇÃO

1. A Escola de Música de Esposende (doravante designada por EME) foi criada por iniciativa da Câmara Municipal de Esposende em 1987.
2. Desde o ano de 2001 a sua entidade titular é a Zendensino – Cooperativa de Ensino e Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com sede na rua Amorim Campos, 4740-335 Fão.
3. A EME é uma escola do Ensino Artístico Especializado de Música, com Autonomia Pedagógica.

ARTIGO 2º

LOCALIZAÇÃO

A EME tem sede na Casa da Juventude de Esposende, Avenida Dr. Henrique Barros Lima, 123, 4740-203 Esposende.

ARTIGO 3º

VISÃO, MISSÃO, PRINCÍPIOS e OBJETIVOS

Visão

Ser uma escola de referência no panorama nacional na sua ação pedagógica, cultural e artística.

Missão

A EME tem por Missão assegurar um ensino de qualidade, dotando os alunos de formação compatível com o grau de ensino frequentado; ser um espaço de conhecimento, cultura e

Regulamento Interno 2017-2020

criatividade; contribuir para a divulgação e promoção cultural; e potenciar o acesso ao ensino artístico aos cidadãos da região, consciente do papel das artes na formação do indivíduo.

Princípios

A EME tem os seguintes princípios que orientam a sua ação pedagógica, cultural e social:

- Cultivar o princípio de que a Educação Artística de qualidade deve ser universal e, por isso, acessível a todos;
- Educar para a participação ativa na construção da sociedade atribuindo nessa ação uma forte componente da sensibilidade artística nas relações interpessoais;
- Sensibilizar para o respeito e defesa do património cultural e artístico, especialmente o do nosso país;
- Contribuir para reforçar o papel da Educação Artística na sensibilização dos públicos para a apreciação e crítica das manifestações artísticas e culturais;
- Fomentar um nível de desempenho educativo fundado na convicção de que a Educação Artística tem de ser de alta qualidade para serem atingidos os principais objetivos desta formação;
- Promover a aquisição de competências nos domínios da execução musical;
- Ter a “criatividade” como veículo pedagógico de excelência capaz de contribuir para uma formação mais global, desenvolvendo a capacidade crítica, a sensibilidade e o sentido estético;

Objetivos

A EME tem os seguintes objetivos que motivam a sua ação pedagógica, cultural e social:

- Contribuir para a formação global do indivíduo, através da música e das disciplinas que fazem parte dos planos curriculares dos Cursos de Iniciação em Música e Básico de Música;
- Facultar à população escolar e não escolar concelhia o seu enriquecimento cultural, a nível curricular, com a frequência dos diversos cursos de música e ao nível cultural através das diferentes ações de formação e atividades dirigidas à comunidade;

Regulamento Interno 2017-2020

- Promover e contribuir para a divulgação e promoção cultural através da apresentação regular de concertos pelos alunos, pelo corpo docente e por personalidades relevantes do panorama musical nacional e internacional;

CAPITULO II – Órgãos

ARTIGO 4º

ÓRGÃOS

1. São órgãos da EME:
 - Conselho de Administração
 - Direção Pedagógica
 - Conselho Pedagógico

ARTIGO 5º

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. A Direção da Entidade Titular está a cargo da ZENDENSINO que tem a composição que decorre dos seus estatutos, competindo-lhe:
 - a) Definir orientações base do fundamento da escola;
 - b) Assegurar os investimentos necessários ao normal funcionamento;
 - c) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - d) Responder pela correta aplicação dos apoios financeiros recebidos;
 - e) Estabelecer a organização administrativa e as condições de funcionamento da escola;
 - f) Assegurar a contratação e a gestão do pessoal;
 - g) Prestar ao Ministério da Educação as informações que este, nos termos da lei, solicitar;

Regulamento Interno 2017-2020

- h) Assegurar a divulgação pública do Regulamento Interno, do Projeto Educativo, das condições de ensino e os resultados académicos obtidos pela escola e tornar públicas as demais informações necessárias a uma escolha informada a ser feita pelas famílias e pelos alunos;
- i) Manter registos escolares dos alunos, em condições de autenticidade e segurança;
- j) Aprovar o Regulamento Interno da EME;
- k) Cumprir as demais obrigações impostas na lei.

ARTIGO 6º

DIREÇÃO PEDAGÓGICA

1. A Direção Pedagógica da EME é constituída por um Diretor Pedagógico.
2. Compete ao Diretor Pedagógico:
 - a) Definir a orientação pedagógica da escola e as bases que servem de referência para o seu Projeto Educativo;
 - b) Elaborar, com os contributos do Conselho Pedagógico, o Plano Anual de Atividades;
 - c) Elaborar e propor ao Conselho de Administração o Regulamento Interno da EME;
 - d) Representar a escola junto do Ministério de Educação, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
 - e) Planificar e superintender as atividades curriculares e culturais;
 - f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
 - g) Velar pela qualidade do ensino;
 - h) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
 - i) Dinamizar o binómio família-escola, tomando iniciativas que conduzam a uma colaboração permanente e positiva entre as duas instituições;
 - j) Definir e superintender o Plano de Atividades da EME;
 - k) Nomear os membros do Conselho Pedagógico;
 - l) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico.

CONSELHO PEDAGÓGICO

1. O Conselho Pedagógico é composto por:
 - Diretor Pedagógico;
 - Professor coordenador de grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar, nomeado pelo Diretor Pedagógico.
2. Reuniões do Conselho Pedagógico:
 - O Conselho Pedagógico reunirá sempre que necessário.
3. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - a) Contribuir para a construção do Projeto Educativo da EME;
 - b) Contribuir para a construção do Plano de Atividades da EME;
 - c) Colaborar na orientação de critérios a ter em conta na preparação e funcionamento do ano letivo: organização de turmas e classes, utilização de espaços, elaboração de horários, calendário escolar, frequências e exames;
 - d) Elaborar os critérios de avaliação das diferentes disciplinas que compõem o plano curricular dos cursos ministrados;
 - e) Colaborar na orientação de critérios de acompanhamento pedagógico e avaliação dos alunos;
 - f) Nomear os Diretores de Turma;
 - g) Promover medidas que favorecem a interação escola-meio;
 - h) Estimular a criação de condições que favorecem a formação contínua dos docentes em exercício na escola;
 - i) Promover ações que estimulem a interdisciplinaridade;
 - j) Planificar formas de atuação junto dos encarregados de educação no sentido de garantir informação atualizada acerca da integração dos alunos na comunidade escolar, aproveitamento escolar e disciplinar;
 - k) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação;
 - l) Incentivar e apoiar iniciativas de índole formativa e cultural;

Regulamento Interno 2017-2020

- m) Sempre que necessário, dar parecer sobre todas as questões de cariz pedagógico.

CAPITULO III – Professores

ARTIGO 8º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O corpo docente é constituído por todos os professores.
2. O ensino só poderá ser ministrado por docentes legalmente habilitados, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO 9º

DIREITOS E DEVERES DO PROFESSOR

1. São direitos do Professor:
 - a) Tomar conhecimento de todas as informações relevantes relativas à sua relação laboral;
 - b) Ter bom ambiente de trabalho e dispor de instalações e materiais condignos para a prática pedagógica que desenvolvem;
 - c) Estar apoiado na implementação de projetos pedagógicos inovadores, dentro das possibilidades humanas e materiais da EME;
 - d) Possuir acesso a toda a informação e materiais de apoio necessário para a prática das suas funções;
 - e) Obter todas as informações que digam respeito aos alunos pelos quais é responsável;
 - f) Ser respeitado por todos os elementos da comunidade escolar;
 - g) Ficar informado sobre as decisões que lhe dizem respeito.

Regulamento Interno 2017-2020

2. São deveres do Professor:

- a) Conhecer o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo da EME;
- b) Respeitar e implementar as decisões dos órgãos de Direção da EME;
- c) Desenvolver a sua função tendo por base os documentos orientadores da ação educativa implementados na EME;
- d) Colaborar nos testes e exames médicos previstos na legislação relativa a segurança, higiene e saúde do trabalho;
- e) Não aceitar quaisquer comissões, prémios ou gratificações de entidades ou indivíduos terceiros com os quais a EME mantenha relações profissionais ou de parceria;
- f) Participar, de modo diligente, nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas pela EME, não podendo escusar-se a estar presente nas mesmas, exceto por motivo de força maior e desde que devidamente justificado;
- g) Comparecer ao serviço com assiduidade e desempenhar as suas funções com zelo e a devida diligência perseguindo, no âmbito da sua competência, o máximo sucesso da EME;
- h) Justificar todas as faltas dadas, quer a aulas ou reuniões quer a outras atividades para as quais seja convocado;
- i) Transmitir um ensino de qualidade;
- j) Estabelecer entre si um ambiente de convívio, trabalho e cooperação, extensivo à restante comunidade educativa;
- k) Lecionar as disciplinas estabelecidas nos horários, participar nas reuniões gerais, conselho pedagógico, conselhos de disciplina/de turma/grupo/departamento curricular ou nos júris de exames e/ou outras provas para que sejam convocados;
- l) Estimular nos alunos o espírito crítico para que se melhore a ação educativa e a qualidade do ensino ministrado;
- m) Não alterar os horários de aulas sem aprovação da Direção Pedagógica e com a devida comunicação, por escrito, aos encarregados de educação;
- n) Através da plataforma MUSa, inserir:

Regulamento Interno 2017-2020

- O sumário das atividades letivas realizadas, das horas não letivas e de outras atividades;
 - As faltas dos alunos;
 - A avaliação dos alunos;
 - Os pedidos de alteração de aulas com as respetivas justificações;
 - Propostas de atividades;
 - Inscrição em atividades.
- o) Diligenciar, junto dos Serviços Administrativos e/ou Direção Pedagógica, no sentido de corrigir as informações na plataforma MUSa no que diz respeito quer às suas informações pessoais quer às dos alunos, correção na constituição das turmas e nos horários e outros dados relevantes para o correto funcionamento da plataforma;
- p) Colaborar e disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento, avaliação e controlo da turma, por parte das entidades competentes para o efeito, que poderá incluir a avaliação do desempenho dos professores;
- q) Informar o Diretor de Turma da evolução escolar dos alunos na disciplina que orienta;
- r) Sempre que o professor sinta necessidade de comunicar a um encarregado de educação, a falta de aproveitamento escolar e a sua respetiva remediação de aprendizagem eventualmente insatisfatória, deverá contactá-lo de imediato através dos mecanismos: caderno do aluno, convocatória para a comparência na escola, relatório da situação e, em último caso, convocatória pelo Diretor Pedagógico;
- s) Em qualquer das situações descritas na alínea anterior o professor deverá dar conhecimento prévio das situações e das diligências a tomar ao Diretor Pedagógico;
- t) Selecionar os alunos para participação nas audições e outras atividades;
- u) Participar e colaborar nas atividades, com entusiasmo, para as quais seja designado;
- v) Utilizar os meios disponibilizados pela EME, incluindo o telefone e/ou correio eletrónico apenas para assuntos estritamente profissionais.

ARTIGO 10º

PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS PROFESSORES

1. O período normal de trabalho dos professores é de 35 horas semanais. O período normal de trabalho integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação e o serviço de exames e frequências.
2. A componente letiva semanal dos professores do ensino básico é de 22 horas podendo ser elevado, em horas de acumulação, até às 33 horas.
3. A componente não letiva dos professores do ensino básico é a diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva. Esta componente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho a nível da escola;
4. O trabalho a nível individual compreende:
 - Preparação de aulas;
 - Avaliação dos processos ensino-aprendizagem;
 - Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de natureza pedagógico ou científico-pedagógico de interesse do estabelecimento de ensino, com o acordo da Direção Pedagógica
5. O trabalho no estabelecimento de ensino abrange a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento com objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
 - Atividades de articulação curricular entre docentes;
 - Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendizagens;
 - Atividades de acompanhamento de alunos motivando pela ausência de respetivo docente;
 - Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
 - Reuniões com encarregados de educação;
 - Reuniões, colóquios ou conferências que tenha a aprovação da EME;
 - Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento;

Regulamento Interno 2017-2020

- Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino
6. A organização e estrutura da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da Direção Pedagógica, tendo em conta o desenvolvimento do Projeto Educativo da EME.
 7. A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.

ARTIGO 11º

FALTAS

1. Qualquer falta terá de ser comunicada e justificada ao Diretor Pedagógico, dentro dos prazos previstos na legislação;
2. As faltas dos professores serão descontadas no respetivo vencimento, de acordo com a legislação;
3. As aulas em falta deverão ser repostas;
4. No caso do número anterior, com exceção das faltas consideradas injustificadas, o professor tem direito à remuneração correspondente;
5. As datas de reposição das faltas referidas no ponto três, após verificação com os serviços administrativos da disponibilidade de espaços, deverão ser acordadas com os encarregados de educação e posterior aceitação do Diretor Pedagógico;
6. Os pedidos de reposição de aulas ao Diretor Pedagógico descritos no ponto 3, deverão ser efetuados através do sistema de Alteração de Aula previsto na plataforma MUSa;
7. Serão consideradas faltas atrasos superiores a 10 minutos.

Regulamento Interno 2017-2020

ARTIGO 12º

ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DOCENTE

1. No início de cada ano letivo, o horário é dado a conhecer a cada docente;
2. Uma vez atribuído e iniciado, o horário letivo considera-se em vigor até à conclusão do ano escolar sendo este ato considerado sua aceitação tácita por parte do docente;
3. A recusa do docente ao cumprimento do horário que lhe foi atribuído constitui justa causa de rescisão do contrato;
4. Sempre que verificarem alterações que se repercutam no horário letivo e daí resultar diminuição do número de horas de trabalho letivo, estas devem ser justificadas pela diminuição de alunos, turmas ou financiamento;
5. A organização do horário dos docentes será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo-se em conta os interesses dos alunos e as exigências do ensino;
6. Os horários letivos dos docentes são organizados de acordo com o projeto curricular e a estratégia da EME, tendo em conta os interesses dos alunos e o Projeto Educativo;

ARTIGO 13º

RECRUTAMENTO

1. Os Docentes são recrutados pelo Conselho de Administração, sob proposta do Diretor Pedagógico.
2. As condições contratuais são as presentes no Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a Confederação Nacional de Educação e Formação e os sindicatos.

SUBCAPITULO I – Grupos disciplinares e Diretor de Turma

ARTIGO 14º

GRUPO, DEPARTAMENTO CURRICULAR OU ÁREA DE ATIVIDADE

1. O grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar é formado pelos professores nomeados pelo Conselho Pedagógico;
2. Compete ao grupo, departamento curricular ou área de atividade escolar:
 - a) Aplicar e desenvolver o Projeto Educativo da EME;
 - b) Definir e manter atualizadas propostas de programa, critérios de avaliação e princípios fundamentais de metodologia respeitantes às disciplinas dos grupos;
 - c) Discutir todas as situações respeitantes ao desempenho dos alunos dos grupos;
 - d) Promover estratégias de melhoria do processo de ensino - aprendizagem face aos resultados obtidos no final de cada período escolar;
 - e) Debater e propor atividades extra letivas que promovam uma melhor formação pedagógica dos seus alunos.

ARTIGO 15º

PROFESSOR COORDENADOR

1. O professor coordenador é nomeado pelo Diretor Pedagógico e serve de intermediário entre o grupo que coordena e os órgãos de direção, nomeadamente, a direção pedagógica e o conselho pedagógico.
2. Compete ao professor coordenador:
 - a) Promover a aplicação do Projeto Educativo e demais documentos orientadores da EME;
 - b) Manter os órgãos de direção informados quanto ao desempenho do grupo e representá-los junto ao grupo;

Regulamento Interno 2017-2020

- c) Manter o grupo informado quanto às decisões dos órgãos de direção e representá-lo junto deles;
- d) Promover, preparar e moderar reuniões do grupo sempre que estas se justificarem;
- e) Sintetizar o desempenho do grupo disciplinar junto aos professores da escola em cada reunião de avaliação.

ARTIGO 16º

DIRETOR DE TURMA

1. O Diretor de Turma é o professor que centra todas as informações relevantes relacionadas com a(s) turma(s) pela qual é responsável.
2. O Diretor de Turma é nomeado pelo Conselho Pedagógico.
3. Compete ao Diretor de Turma:
 - a) Promover, junto do conselho de turma, a articulação de ações conducentes à aplicação do Projeto Educativo da EME, numa perspetiva de envolvimento dos encarregados de educação e de abertura à comunidade;
 - b) Realizar um acompanhamento coletivo e individualizado dos alunos, recolhendo informação junto dos professores do conselho de turma;
 - c) Tomar diligências de informação junto da direção pedagógica e, posteriormente, do DT da escola do ensino regular, toda a informação relevante e as estratégias necessárias à adequada orientação e acompanhamento, quer individual quer coletiva, para o eficaz desenvolvimento do trabalho educativo e sucesso dos alunos;
 - d) Promover junto do DT da escola de ensino regular um contacto permanente que incentive a presença da escola de ensino regular nas atividades do ensino artístico e vice-versa;
 - e) Presidir às reuniões de conselho de turma, realizadas, entre outras, com as seguintes finalidades:
 - f) Avaliar a dinâmica global da turma;

Regulamento Interno 2017-2020

- g) Averiguar da participação e sucesso dessa participação dos alunos no âmbito do plano de atividades da escola;
- h) Superintender os procedimentos quanto à avaliação formativa e sumativa dos alunos;
- i) Acompanhar a elaboração do plano de recuperação do aluno decorrente da avaliação sumativa extraordinária e manter informado o encarregado de educação;
- j) Elaborar a ata das reuniões sob a sua responsabilidade;
- k) Representar a EME e respetivo conselho de turma nas reuniões gerais de avaliação, intercalares e entrega de notas da escola do ensino regular;
- l) Apresentar à Direção Pedagógica e ao conselho de turma da EME um relatório das reuniões em que participa, em contexto de escola de ensino regular;
- m) Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação na aplicação de medidas educativas decorrentes da apreciação de situações de insucesso disciplinar;
- n) Participar, sempre que possível, nas atividades em que os alunos estejam envolvidos;
- o) Estimular a participação dos alunos, professores, pais e encarregados de educação nas atividades da EME, em que os alunos estejam envolvidos;
- p) Acompanhar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos, garantindo o seu carácter globalizante e integrador, solicitando, se necessário, a participação dos outros intervenientes na avaliação;
- q) Receber os encarregados de educação para discussão de todos os assuntos relevantes que digam respeito aos alunos da turma;
- r) Informar o Diretor Pedagógico de todos os assuntos relevantes relacionados com o percurso escolar dos alunos da turma;
- s) Manter atualizadas as fichas dos alunos onde constam as faltas, avaliações e outras informações relevantes.

CAPITULO IV – Serviços Administrativos

ARTIGO 17º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. Os serviços administrativos visam a organização burocrática de todos os documentos relacionados com a EME, professores e alunos.
2. Compete aos serviços administrativos:
 - a) Cumprir as determinações da Direção;
 - b) Apoiar a Direção no cumprimento do presente Regulamento Interno;
 - c) Conferir os registos constantes na plataforma MUSa e diligenciar no sentido de que estes sejam os mais corretos e atualizados;
 - d) Tratar os membros da comunidade educativa da escola com a máxima correção, paciência e justiça, sem qualquer discriminação;
 - e) Procurar sanar, com a devida compreensão, pequenos problemas e conflitos que surjam com os encarregados de educação;
 - f) Levar ao conhecimento à Direção de todos os casos que exijam decisões superiores;
 - g) Não se ausentar das instalações durante as horas de serviço, a não ser em caso de emergência e/ou devidamente autorizados;
 - h) Não permitir a permanência de pessoas estranhas na escola, nos serviços administrativos e de receção;
 - i) Encarregar-se pela correta gestão da correspondência recebida e expedida;
 - j) Afixar trimestralmente as pautas de aproveitamento, de frequências e as faltas de assiduidade dos alunos, devidamente validados pelo Diretor Pedagógico;
 - k) Comunicar, por escrito, aos encarregados de educação dos alunos menores as faltas de aproveitamento e faltas de assiduidade registadas em cada disciplina, quando o seu número exceder metade do total permitido por lei;
 - l) Guardar toda a documentação digital em áreas específicas regulamentadas por informação interna no servidor de dados da EME;

Regulamento Interno 2017-2020

- m) Conhecer e, no que lhe diz respeito, fazer cumprir o Regulamento Interno.

ARTIGO 18º

DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1. São direitos dos colaboradores dos serviços administrativos:
 - a) Ser tratado com correção por todos os elementos da comunidade escolar;
 - b) Apresentar à Direção sugestões que entenda pertinentes para a melhoria da qualidade dos serviços;
 - c) Ser informado sobre as decisões que lhe dizem respeito;
 - d) Possuir apoio técnico, material e documental;
2. São deveres dos colaboradores dos serviços administrativos:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno;
 - b) Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário de trabalho;
 - c) Zelar pelo bom comportamento dos alunos durante os intervalos;
 - d) Prestar apoio técnico às audições e atividades da EME;
 - e) Afixar as informações públicas como cartazes, pautas, informações várias aos alunos, encarregados de educação e professores, desde que devidamente validados pelo Diretor Pedagógico e pela Direção;
 - f) Zelar pelo bom nome e imagem da EME;
 - g) Manter-se permanentemente atualizado sobre a legislação em vigor.

CAPITULO V – Comunidade Estudantil

ARTIGO 19º

ALUNOS

Os alunos são o centro e a razão de ser da EME.

ARTIGO 20º

ADMISSÃO DE ALUNOS

1. A possibilidade de matrícula exige que os alunos apresentem prova de habilitações mínimas exigidas pelas normas vigentes, de acordo com as disciplinas e anos que desejam frequentar;
2. O requisito referido no ponto 1 não é aplicável às matrículas nas turmas Iniciação em Música e cursos de Regime Livre;
3. O ingresso de novos candidatos, em regime de ensino articulado e supletivo, far-se-á mediante a prestação de provas de seleção de acordo com o articulado na Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho;
4. As provas de seleção referidas no ponto anterior destinam-se à aferição de aptidões musicais e correspondente seriação dos candidatos;
5. A admissão dos alunos está condicionada ao “numerus clausus” definidos pela EME;
6. As provas de seleção enunciadas no número 3 têm carácter eliminatório para os candidatos com avaliação negativa;
7. O resultado da prova referida nos pontos anteriores tem carácter eliminatório;
8. A distribuição dos alunos pelos instrumentos é da responsabilidade da Direção Pedagógica que, tendo em conta a organização estratégica da EME ao nível pedagógico e financeiro, definirá as respetivas vagas para cada instrumento;

Regulamento Interno 2017-2020

9. Tendo por base o referido no número anterior, a distribuição dos alunos terá ainda em conta os seguintes aspetos: a vontade dos candidatos e as avaliações e observações dos professores no âmbito da prova realizada;
10. Os alunos só serão definitivamente admitidos após a aprovação pedagógica e financeira por parte dos órgãos competentes do Ministério da Educação.
11. A aceitação de matrículas por transferência de outros estabelecimentos de ensino do ensino artístico especializado está condicionada à apresentação prévia de um requerimento ao Diretor Pedagógico e está dependente da existência de vagas.
12. Podem ser admitidos alunos em qualquer ano do Curso Básico de Música desde que, através da realização de provas específicas se considere que o aluno tem as competências necessárias à frequência do grau correspondente ao ano de escolaridade que frequenta.
13. Documentos necessários no ato de matrícula:
 - Impressos (fornecidos pela EME);
 - Uma fotografia (tipo passe);
 - Boletim de vacinas (atualizado);
 - Documento de Identificação;
 - Cartão da Segurança Social;
14. Restrições de matrícula para os alunos em Regime Articulado e Supletivo ao abrigo da Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho:
 - a) Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula quando:
 - Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - Não obtenham aproveitamento, em dois anos interpolados, em qualquer das disciplinas da componente vocacional;
 - Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
 - Quando se verifique o incumprimento do dever de assiduidade, por parte do aluno, de acordo com o artigo 18º da Lei nº 51/2012, de 5 de setembro.

Regulamento Interno 2017-2020

ARTIGO 21º

FALTAS

1. A falta de assiduidade contribui negativamente para a avaliação final;
2. Atingida a metade do limite de faltas, o encarregado de educação do aluno será disso informado a fim de proceder à sua justificação.;
3. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e/ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido na Lei.
4. São justificadas as faltas dadas:
 - a) Por doença;
 - b) Por falecimento de parente ou afim em qualquer grau de linha reta e até ao 3º grau da linha colateral;
 - c) Exames no ensino regular ou outra convocação oficial;
 - d) Participações públicas organizadas pelo estabelecimento de ensino regular que o aluno frequente, desde que a EME seja disso formalmente notificada;
 - e) As faltas deverão ser justificadas nos 5 dias após a mesma ter acontecido;
 - f) A condição apontada na alínea anterior aplica-se igualmente às frequências e outras atividades escolares para as quais os alunos tenham sido convocados.
5. Serão consideradas faltas atrasos superiores a 10 minutos;
6. Os alunos ou encarregados de educação deverão avisar a escola ou o professor sempre que souberem atempadamente que irão faltar;
7. As faltas dos alunos não implicam a reposição da aula.

DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

1. São direitos dos alunos:

- a) Receber uma formação de qualidade e adequada que lhe permita o desenvolvimento harmonioso das suas capacidades;
- b) Receber dos professores e órgãos de gestão todas as informações de interesse escolar e educativo;
- c) Ser avaliado objetivamente, conforme a lei;
- d) Dirigir-se à Direção da EME, para expor os seus problemas;
- e) Ser acompanhado e aconselhado pelo Diretor de Turma
- f) Participar nas atividades do plano escolar (audições, concertos, intercâmbios, etc.);
- g) Usufruir de espaços de trabalho e materiais de apoio condignos que permitam uma melhor aprendizagem musical (biblioteca, material discográfico e vídeo, etc.);
- h) Afixar cartazes ou avisos desde que devidamente autorizados pela Direção Pedagógica;
- i) Participar em espetáculos públicos, concursos, cursos ou outros eventos de cariz musical desde que devidamente autorizados pela direção pedagógica da EME após parecer favorável por parte dos respetivos professores;
- j) Formar-se em associação;
- k) Conhecer o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo;

2. São deveres dos alunos:

- a) Ser correto para com toda a comunidade escolar;
- b) Ser assíduo e pontual;
- c) Manter os espaços e os materiais que utiliza em perfeitas condições de arrumação e higiene;
- d) Responsabilizar-se pelos estragos causados nas instalações e materiais da escola;
- e) Cuidar do seu instrumento ao nível da limpeza e manutenção;

Regulamento Interno 2017-2020

- f) Manter o Diretor de Turma devidamente informado de todos os assuntos relacionados com o seu percurso escolar;
- g) Participar nas atividades escolares, designadamente audições, ensaios, testes de avaliação e outras atividades que lhe forem atribuídas;
- h) Realizar com empenho e dedicação as tarefas que lhe são destinadas;
- i) Tomar conhecimento de todas as informações, trabalhos e avisos que lhe digam respeito;
- j) Trazer o material necessário para a aula;
- k) Assistir às audições e concertos promovidos pela EME;
- l) Ser interessado em aprender as disciplinas musicais;
- m) Conhecer o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo.

ARTIGO 23º

REGIME DISCIPLINAR

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos neste regulamento e no artigo 10.º do Estatuto do Aluno, na medida em que se revelem perturbadores do funcionamento normal das aulas, atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória;
2. São passíveis de aplicabilidade de medidas, entre outros, os seguintes factos:
 - a) Desobediência a indicações dadas pelos responsáveis (sejam eles professores, funcionários ou direção);
 - b) Falta injustificada com alegação de motivo de justificação comprovadamente falso;
 - c) Roubo;
 - d) Agressão física, injúrias ou desrespeito a qualquer elemento da comunidade escolar;
 - e) Abandono da sala de aula sem autorização do professor;

Regulamento Interno 2017-2020

- f) Exercício de influência pernicioso no âmbito dos locais de ensino/aprendizagem por prática de atos contrários à lei, ordem pública e bons costumes (gestos obscenos, insultos ou quaisquer outras ofensas proibidas por lei);
 - g) Prática de atos de insubordinação, indisciplina ou incitamento à sua prática.
3. As medidas corretivas a aplicar são as seguintes:
- a) A advertência;
 - b) A ordem de saída da sala de aula ou demais locais de trabalho escolar por motivo do comportamento do aluno;
 - c) Caso se verifique o descrito na alínea anterior deve atribuir-se uma tarefa ao aluno e providenciar o seu acompanhamento por um funcionário. A determinação das tarefas a realizar pelo aluno é definida pelo diretor de turma/professor;
 - d) Exigência de pedido de desculpas públicas;
 - e) Limpeza de material e/ou espaços escolares de acordo com a especificidade das situações;
4. São medidas disciplinares sancionatórias as seguintes:
- a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
1. A aplicação de uma repreensão registada é da competência do professor da disciplina, quando esta se verifica em contexto de sala de aula;
 2. A medida disciplinar sancionatória contemplada na alínea b), do n.º 4, enquanto medida dissuasora, tem de ser precedida pela audiência e defesa do aluno visado e fundamentada sempre nos factos que a suportam pelo Diretor;
 3. Compete ao Diretor ouvir os pais/encarregados de educação antes de fazer os termos e condições em que a medida disciplinar sancionatória será executada, garantindo ao aluno a realização das normais atividades pedagógicas;
 4. A decisão de aplicar a medida disciplinar da alínea c), do n.º 4 por parte do Diretor, implica a instauração de um processo disciplinar ao aluno;

Regulamento Interno 2017-2020

5. Compete ao Diretor, no caso de danos e de eventuais prejuízos, causados pelo aluno, decidir sobre a reparação dos mesmos.

CAPITULO VI – Modalidades de ensino

ARTIGO 24º

CURSO DE INICIAÇÃO EM MÚSICA

1. O Curso de Iniciação em Música segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho;
2. O Curso de Iniciação em Música é um curso oficial, subsidiado parcialmente pelo Ministério da Educação, sendo o restante valor assumido pelo representante do aluno;
3. Este curso é composto por 3 disciplinas de conjunto com 45 minutos semanais cada: Instrumento, Formação Musical e Classe de Conjunto;
4. A aula de instrumento pode ser organizada individualmente ou até 4 alunos;
5. A organização descrita no ponto anterior é da responsabilidade da Direção Pedagógica da EME de acordo com as vagas e com a organização estratégica do ano letivo.

ARTIGO 25º

CURSO BÁSICO DE MÚSICA EM REGIME DE ENSINO ARTICULADO

1. O Curso Básico de Música da EME segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho;
2. O Curso Básico de Música em Regime de Ensino Articulado é um curso oficial, financiado pelo Ministério da Educação através do Contrato de Patrocínio;
3. É composto por 3 disciplinas: Instrumento 45 minutos, Classe de Conjunto 135 minutos e Formação Musical 90 minutos;
4. O regime de ensino articulado tem a particularidade de funcionar em articulação com o ensino regular e visa uma aprendizagem musical mais aprofundada por parte dos alunos;

Regulamento Interno 2017-2020

5. Para frequentarem este regime os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinos de acordo com o exposto na descrita no nº1 do presente artigo.

ARTIGO 26º

CURSO BÁSICO DE MÚSICA EM REGIME DE ENSINO SUPLETIVO

1. O Curso Básico de Música da EME segue os planos de estudos e as disposições e orientações constantes na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho;
2. O Curso Básico de Música em Regime Supletivo é um curso oficial, subsidiado parcialmente pelo Contrato de Patrocínio, sendo o restante valor será assumido pelo representante do aluno;
3. É composto por 3 disciplinas: Instrumento 45 minutos, Classe de Conjunto 135 minutos e Formação Musical 90 minutos;
4. Para frequentarem este regime os alunos precisam de cumprir alguns requisitos relacionados com o paralelismo entre os ensinos de acordo com o exposto na descrita no nº1 do presente artigo.

ARTIGO 27º

CURSO DE REGIME LIVRE

1. O Curso de Regime Livre é um curso não oficial que visa complementar a formação dos alunos nas outras modalidades de ensino com disciplinas que aprofundam e enriquecem a sua aprendizagem musical;
2. O curso possibilita à comunidade em geral a aquisição de conhecimentos musicais sem obrigação de cumprir com um plano de estudos oficial e/ou predefinido;
3. Os alunos já inscritos noutros regimes na EME podem recorrer a este curso com o objetivo de usufruir de mais tempo semanal da aula de instrumento, por exemplo ou diversificar o seu leque de interesses no âmbito musical;

Regulamento Interno 2017-2020

4. Este curso disponibiliza as seguintes modalidades semanais: 60 minutos Instrumento/Canto (aula individual), 30 minutos Instrumento/Canto (aula individual), 60 minutos Instrumento/Canto (aula de grupo), 60 minutos Música de Câmara, entre outros;
5. Todas as variáveis deste curso são opcionais.

CAPITULO VII – Avaliação e Certificação

ARTIGO 28º

AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

1. No início do ano letivo são definidos pelo Conselho Pedagógico os critérios de avaliação para as diferentes disciplinas e respetivos pesos na avaliação final.
2. Nos cursos de Iniciação em Música e Regime Livre os alunos têm uma avaliação qualitativa a todas as disciplinas no final de cada período letivo: Não Satisfaz, Satisfaz, Satisfaz Bastante e Excelente;
3. Nos Curso Básico de Música em Regime Supletivo e Regime em Articulado os alunos são avaliados quantitativamente (1 a 5) a todas as disciplinas no final de cada período letivo.
4. Todos os alunos que frequentem disciplinas de instrumento terão de prestar provas de avaliação no final de cada ano letivo, cumprindo com o programa estipulado pelo grupo disciplinar;
5. Na disciplina de instrumento a avaliação final dos alunos no 1º e 2º períodos resulta da avaliação atribuída pelo professor (avaliação contínua). No 3º período a avaliação final dos alunos resulta da avaliação atribuída pelo professor (avaliação contínua) e a classificação da Prova, contando esta última para a classificação final nas percentagens definidas pelo Conselho Pedagógico;
6. Nas restantes disciplinas a avaliação final de cada período resulta da avaliação atribuída pelo professor (avaliação contínua) e a realização de provas trimestrais que têm um peso na avaliação final de acordo com a percentagem definida pelo Conselho Pedagógico no âmbito da definição dos critérios de avaliação e respetivos pesos;

Regulamento Interno 2017-2020

7. Os conteúdos programáticos são estabelecidos por cada grupo disciplinar;
8. De acordo com a Portaria n.º 225/2012 de 30 de julho os alunos que frequentam o Regime de Ensino Articulado devem ter em conta o seguinte:
 - A progressão nas disciplinas da componente vocacional é independente da progressão de ano de escolaridade;
 - O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente vocacional não é considerado para efeitos de retenção de ano no ensino básico geral;
 - A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional impede a progressão nessas disciplinas sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas do currículo.

ARTIGO 29º CERTIFICAÇÃO

1. Os alunos que concluíam com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito a um diploma e a um certificado.
2. Os alunos que frequentam o Curso Básico de Música, em regime supletivo, que obtenham aproveitamento em todas as disciplinas da componente de formação vocacional têm direito a um diploma e certificado dos referidos cursos mediante comprovativo da certificação do 9.º ano de escolaridade.
3. Para os alunos em regime articulado, a certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.
4. A conclusão de um Curso Básico de Música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 em todas as disciplinas da componente de formação vocacional.
5. A pedido dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões das habilitações adquiridas, as quais devem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação.

Regulamento Interno 2017-2020

6. A emissão do diploma, do certificado e das certidões referidas nos números anteriores é da competência:
 - a) Da escola pública ou particular e cooperativa com autonomia pedagógica, responsável pela componente de formação vocacional;
 - b) Da escola pública de vinculação, no caso da componente de formação vocacional ser ministrada numa escola do ensino particular e cooperativo com paralelismo pedagógico.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a escola ser detentora de toda a informação relativa ao percurso escolar do aluno.

CAPITULO VIII – Atividades Escolares: audições e outras

ARTIGO 30º

ATIVIDADES ESCOLARES: AUDIÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES

Audições

1. As audições são momentos de prestação artística-pessoal nos quais os alunos demonstram, em público, as suas capacidades artísticas e os conhecimentos adquiridos;
2. Existem os seguintes tipos de audições na EME:
 - Audições de classe:
São audições que acontecem duas vezes por período e são orientadas para os alunos de determinada classe instrumental;
 - Audições de classes
São audições que acontecem uma vez por período e são orientadas para alunos de diferentes classes instrumentais;
Audições de turma:
São audições que acontecem uma vez por período e destinam-se apresentação dos alunos de determinada turma;
 - Audições de solistas e música de câmara:

Regulamento Interno 2017-2020

São audições de encerramento de cada período destinadas a premiar os alunos que melhor trabalho desenvolveram ao longo do período e também para os grupos de música de câmara existentes;

- Audições finais:

São audições de encerramento do período, normalmente orientadas para apresentações da disciplina de Classe de Conjunto.

3. As audições têm como principais objetivos:

- a) Desenvolvimento pessoal e artístico;
- b) Momento de avaliação informal;
- c) Trabalho de concentração e postura artística;
- d) Demonstração integral dos conhecimentos teórico-práticos adquiridos;
- e) Educação e sensibilização do público;
- f) Motivação dos alunos.

Outras atividades

1. No âmbito da sua ação artística e pedagógica a EME desenvolve várias atividades dirigidas ao público em geral. Os alunos são convidados a participar nestas atividades que desempenham não só um papel pedagógico para eles, mas também uma ação importante junto da comunidade na qual a EME está inserida;
2. Estas atividades podem ser muito variadas: concertos pedagógicos, concursos, concertos em geral, workshops, intercâmbios, visitas de estudo, entre outras;
3. As atividades descritas são na generalidade de carácter facultativo a não ser aquelas inseridas no plano anual de atividades da turma;

CAPITULO IX – Preçário, Empréstimo e Aluguer de Instrumentos

ARTIGO 31º

PREÇARIO, EMPRESTIMO E ALUGUER DE INSTRUMENTOS

Preçário

1. O preçário da EME é definido anualmente e dado a conhecer aos Encarregados de Educação e alunos através da sua afixação na secretaria da escola e na publicação no sítio da internet da EME;
2. O preçário contempla os valores devidos pela frequência dos diferentes cursos, taxa de inscrição, aluguer de instrumento, material, seguro escolar e outras que a EME entenda necessárias para o melhor desenvolvimento da sua atividade;
3. Os valores referentes ao descrito no ponto anterior, tem em conta as imposições legais no âmbito do Contrato de Patrocínio entre a EME e o Ministério da Educação e demais legislação em vigor;
4. A frequência do Curso de Iniciação em Música implica o pagamento de uma taxa de inscrição e de uma propina. Este regime pode ser parcialmente financiado pelo Ministério da Educação através da modalidade de Contrato de Patrocínio;
5. A frequência do Curso Básico de Música em Regime de Ensino Articulado não implica o pagamento de taxa de inscrição nem propina de acordo com o previsto na legislação em vigor. Este regime pode ser financiado pelo Ministério da Educação através da modalidade de Contrato de Patrocínio;
6. Os valores cobrados relativos a atividades extra, materiais diversos, aluguer de instrumento musical e outras rubricas no âmbito da ação da EME, são de caráter facultativo;
7. Os encargos associados à frequência dos alunos matriculados no Curso de Regime Livre são totalmente da sua responsabilidade ou do seu representante legal;
8. As propinas correspondem a um valor global anual, definido pela Direção da EME no início de cada ano letivo, podendo o seu pagamento ser dividido em dez mensalidades completas

Regulamento Interno 2017-2020

ou noutro formato de pagamento acordado entre a escola e o aluno/encarregado de educação;

9. O atraso superior a quinze dias no pagamento mensal significa um acréscimo de 10% ao valor em dívida;
10. Ao fim de quarenta e cinco dias de atraso no pagamento mensal, o aluno é notificado por carta ou por correio eletrónico para proceder ao pagamento imediato da dívida.
11. Outras disposições:
 - a) Os alunos que sejam irmãos beneficiarão de um desconto global de 10%;
 - b) Os alunos cujos pais sejam sócios da Associação de Trabalhadores da Câmara Municipal de Esposende beneficiarão de um desconto de 10%;
 - c) Os descontos assinalados nas alíneas anteriores não são cumulativos.

Empréstimo e aluguer de instrumentos

1. Dado o carácter da formação ministrada na EME, é aconselhável que todos os alunos tenham um instrumento que possa ser usado para praticar em casa;
2. A EME disponibiliza instrumentos para as aulas no caso dos alunos que frequentam o Regime de Ensino Articulado;
3. A EME disponibiliza, gratuitamente, no primeiro ano de aprendizagem, o instrumento a aprender pelo aluno para que este possa levar para casa e praticar;
4. O referido no número anterior não se aplica ao instrumento piano ou por esgotamento de stock dos outros instrumentos;
5. A EME disponibiliza, sempre que possível em termos de stock, instrumentos para alugar;
6. O custo do aluguer referido no ponto anterior é definido pela Direção da EME no início de cada ano letivo.
7. Os alunos/encarregados de educação são responsáveis por todas as despesas de manutenção e arranjos dos instrumentos que usam e que são propriedade da EME;
8. Quer no caso dos empréstimos, quer nos alugueres é assinado um termo de responsabilidade pelos encarregados de educação dos alunos;

Regulamento Interno 2017-2020

9. A EME tem um regulamento próprio sobre este assunto que deverá ser devidamente consultado pelos interessados.

CAPITULO X – Atividades Escolares

ARTIGO 32º

CALENDÁRIO GERAL DA EME

1. 1ª Quinzena de setembro:
 - Reuniões preparatórias com o corpo de professores;
 - Reuniões do Conselho Pedagógico;
 - Marcação de horários com os alunos e/ou encarregados de educação.
2. 2ª Quinzena de setembro:
 - Início do ano letivo de acordo com o Calendário Escolar definido pelo Ministério da Educação
3. Mensalmente:
 - Audições públicas intercalares;
4. Últimas duas semanas de cada período escolar:
 - Provas de avaliação das disciplinas;
 - Audições públicas de encerramento do período;
 - Reuniões de avaliação.
5. Durante o ano letivo:
 - Recitais e concertos de iniciativa da EME, com intervenções dos próprios alunos, professores ou músicos convidados.
6. Mês de maio:
 - Matrículas ou renovação para o ano letivo seguinte.
7. Meses de maio a julho:
 - Provas de admissão para os novos alunos.
8. Até 30 de junho:
 - Encerramento das aulas do ano letivo.

CAPITULO XI – Comunicações

Artigo 33.º

COMUNICAÇÕES

1. As convocatórias, ordens de serviço e outras comunicações serão dadas a conhecer com pelo menos 48 horas de antecedência relativamente à data em que produzam efeitos;
2. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações respeitantes a alunos serão, preferencialmente, lidas na sala de aula e, sempre que possível, afixadas em lugar público durante uma semana após a qual se considera que toda a população escolar tomou conhecimento do seu teor;
3. As convocatórias, ordens de serviço e comunicações serão arquivadas pelos Serviços Administrativos;
4. Os cartazes, panfletos, avisos ou outros só podem ser afixados após deferimento, escrito ou oral, da Direção Pedagógica;
5. A comunicação entre a EME e as famílias faz-se, preferencialmente, através de correio eletrónico;
6. A EME privilegia as comunicações e o tratamento de documentos em formato digital. Neste sentido, as comunicações acontecem, essencialmente, por via de correio eletrónico e, aproveitando os recursos da plataforma MUSa, a generalidade da documentação existe em formato digital.

CAPITULO XII - Disposições Finais

ARTIGO 34º

CASOS OMISSOS

Os aspetos eventualmente omissos deste regulamento serão resolvidos ao abrigo da Lei Geral do Ensino, pelo Conselho de Administração e/ou pelo Diretor Pedagógico.

ARTIGO 35º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento, aprovado em reunião dos órgãos da EME e Zendensino, vigora entre o dia 01 de setembro de 2017 e o dia 31 de agosto de 2020 ou enquanto não existir documento que o atualize ou substitua.